



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 412/94
=====

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, Estado de Alagoas, a fazer doação de parte de um terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Anadia, neste Estado, autorizado a fazer doação de parte de um terreno público, situado à rua Senador Rui Palmeira, a TELASA, medindo 10m. de frente por 20m. de frente a fundos.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, desta Lei, objeto da presente doação, tem os seguintes limites e confrontações :

Em frente com a rua Senador Rui Palmeira.

Ao fundo com terreno desta Prefeitura.

A direita com José Saturnino Fernandes da Rocha.

E a esquerda com terreno desta Prefeitura.

Art. 3º - O imóvel constante dos artigos anteriores / desta Lei destina-se a construção do Posto de atendimento de / TELASA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anadia, 03 de novembro de 1994.

José Jerônimo Quintela Dâmaso
Prefeito